



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PROCESSO 125/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022**

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa: BIOHOSP Produtos Hospitalares S/A., inscrita no CNPJ 18.269.125/0001-87, quanto ao item: 49 do edital: TIRAS P/ TESTE ON CALL PLUS C/ 50 UND.

**1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, estabelece o prazo para esclarecimentos no seu artigo 23:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Recebida a petição por e-mail no dia 29/08/2022, estando assim, tempestiva.

**2 – DA CONCLUSÃO**

Após análise e discussão com o setor demandante, o pedido de impugnação foi deferido, e o item será cancelado deste edital, para nova análise pelo setor solicitante.

São Bento Abade, 30 de agosto de 2022

Edson Donizete  
Pregoeiro

1. Comunique-se aos impugnantes a decisão tomada, bem como se publique-se.